
CONTRATO DE DEPÓSITO E LOCAÇÃO

Por este instrumento particular de depósito civil, de um lado, na qualidade de **DEPOSITANTE/LOCADORA**, **5ª DIMENSÃO COMERCIO E COMUNICAÇÕES LTDA-EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Dr. Alarico Silveira, 252 – Vila Aricanduva – CEP 03502-040 – Capital – SP., inscrita no CNPJ(MF) sob nº 00.499.432/0001-99, e na Inscrição Estadual nº 114.267.469.112, neste ato, representada por seu(s) representante(s) legal(ais), sócios quotistas, infra-assinado(s): SERGIO BRIDI JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador do RG.Nº 28.397.198-8 SSP/SP, e CPF(MF) nº. 264.234.988-81, morador nesta Capital, SP, e JEFFERSON BRIDI, brasileiro, separado, portador do RG.nº 28.397.199-X SSP/SP, e CPF(MF) nº 289.078.078-33, morador nesta Capital, SP., e, de outro lado a **DEPOSITÁRIA/LOCATÁRIA**, devidamente qualificada no Formulário de **Solicitação de Serviço – PABX Deposito e Locação** correspondente.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Deposito e Locação, as partes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o seguinte:

DO DEPOSITO E LOCAÇÃO:

Cláusula 1ª: A Depositária(o)-Locatária(o), Declara que receberá da Depositante-Locadora 5ª DIMENSÃO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA. o(s) equipamento(s) discriminado(s) na **Solicitação de Serviço – PABX Deposito e Locação** de propriedade da Depositante-Locadora, obrigando-se a mantê-los nas dependências da Depositária(o)-Locatária(o) em depósito.

Parágrafo Único: Os equipamentos depositados-locados serão fornecidos em até **30 dias uteis** da assinatura e autenticação do mesmo, deste e instalado no endereço do CONTRATANTE/LOCATÁRIA

Cláusula 2ª: A **Depositária(o)-Locatária(o)** receberá da **Depositante-Locadora** todos os bens móveis de sua propriedade, os quais estão acima especificados, aceitando o presente contrato, tal como se acha redigido e assinado, obrigando-se a pagar pela locação mensal a quantia descrito na **Solicitação de Serviço – PABX Deposito e Locação**, pela utilização dos bens ora depositados e locados.

Cláusula 3ª: A(o) **Depositária(o)-Locatária(o)** manterá o local em que permanecerem os bens locados em condições adequadas, as mesmas quando da instalação dos produtos, não podendo mudar o local de depósito sem prévio e expresso consentimento da Depositante Locadora, sob pena de rescisão neste contrato e ajuizamento da competente ação de busca e apreensão dos bens depositados, bem como 50% de multa do valor restante do período do contrato.

Cláusula 4ª: O equipamento relacionado na *cláusula 1ª* será montado pela Depositante-Locadora ou por pessoal previamente autorizado, mediante orçamento separado e por conta da Depositária(o)-Locatária(o). E, em caso da necessidade de execução de obras civis para a instalação do(s) equipamento(s) descrito(s) na *cláusula 1ª*, estas obras serão executadas por conta da Depositária(o)-Locatária(o).

Na mensalidade seguinte, após a instalação dos equipamento(os), serão considerados os dias que faltaram para o término do mês em que o(os) equipamento(os) foi(ram) instalado(s), para ser feito o "pro rata die". (considerando sempre o mês cheio do dia 1º ao dia 30º ou 31º do mês em referência).

4.1- A ampliação do EQUIPAMENTO e/ou a ligação de equipamentos adicionais, será objeto de adendo contratual que fará parte integrante do presente instrumento.

4.2- EQUIPAMENTO(S) em substituição ao(s) do presente contrato poderá(ão) ser fornecido(s), em prazos, condições e encargos em vigor na época em que tal substituição for acordada entre as partes, prevalecendo inclusive, o disposto na Cláusula 11ª deste.

4.3- EQUIPAMENTO(S) em substituição ao(s) do presente contrato poderá(ão) ser fornecido(s), em prazos, condições e encargos em vigor na época em que tal substituição for acordado entre as partes, prevalecendo inclusive, o disposto na Cláusula 10ª deste.

Cláusula 5ª: O equipamento ora locado é de propriedade da Depositante Locadora e será recebido pela(o) Depositária(o)-Locatária(o). Encontrando-se em perfeitas condições de funcionamento, atestada pela Ordem de Serviço (O.S.), assinada por ambas as partes, de acordo com o acompanhamento da instalação pela pessoa responsável nomeada pela(o) Depositária(o)-Locatária(o), obrigando-se nos termos da lei a(o) Depositária(o)-Locatária(o), a guardar e zelar pela segurança do equipamento locado, devendo restituí-lo quando do término ou rescisão do contrato.

Parágrafo Único: Toda e qualquer mudança, ampliação, reparo ou qualquer alteração no equipamento locado deverá ser efetuada pela Depositante Locadora, sob pena da imediata rescisão deste contrato e a conseqüente ação de busca e apreensão, bem como multa de 50 % do valor restante do período do contrato.

Cláusula 6ª: A Depositante-Locadora garante o funcionamento do Equipamento e obriga-se a conservá-lo através de manutenção periódica, executada por pessoal devidamente habilitado, certificado pelo fabricante do equipamento conforme na **Solicitação de Serviço – PABX Deposito e Locação**, sempre que solicitado ou necessário por sua própria conta, durante horário comercial de trabalho, através de manutenção remota ou atendimento no local num prazo máximo de 24 horas comerciais, realizando a eventual substituição de peças de desgaste normal; oriundas de descargas elétricas ou que apresentem defeitos de fabricação, mantendo assim, o correto funcionamento dos produtos, salvo os casos de prestações de serviço não motivadas pelos itens acima ou uso inadequado do equipamento, quando então serão executados os serviços pela Depositante-Locadora, mas o pagamento será da responsabilidade da Depositária(o)-Locatária(o).

Cláusula 7ª: O valor mensal da locação será faturado mensalmente, devendo ser pago até o dia 10 de cada mês vencido. Sendo o valor da locação mensal reajustado anualmente, sempre de

acordo com a variação do IGPM ocorrida entre o mês imediatamente anterior ao mês da data base do preço e a data anterior ao efetivo faturamento.

Cláusula 8ª: Sendo rescindido o contrato por qualquer uma das partes, a mesma arcará com multa pecuniária no valor da metade dos locatícios mensais do restante do contrato.

Cláusula 9ª Os valores não pagos em seus respectivos vencimentos serão acrescidos de multa pecuniária de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) a.m.

Cláusula 10ª: A Depositária(o) Locatária(o) obriga-se a contratar companhia de seguro ou inserir os equipamentos na apólice, se já existente, para cobertura, contra riscos de incêndio, roubo e furto, sob pena de rescisão contratual.

Cláusula 11ª: Após decorridos 2/3 do contrato, caso surja a necessidade de ampliação da configuração técnica do equipamento locado para além da sua capacidade máxima permitida, ou ainda a necessidade de serviços adicionais que não possam ser atendidos pelo atual equipamento, a Depositária(o) Locatária(o) solicitará substituição por outro modelo, da linha de produtos produzidos ou comercializados pelo fabricante do equipamento conforme na **Solicitação de Serviço – PABX Deposito e Locação**, que possa atender as novas exigências, o que será efetivado mediante preços e condições a serem negociados na ocasião, baseado nas condições praticadas no Mercado.

Cláusula 12ª: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá como duração o período conforme descrito na **Solicitação de Serviço – PABX Deposito e Locação**, podendo ser prorrogado para novo período de 1 (um) ano, após concluídos os meses contratados, se não for solicitado seu encerramento, por escrito, com antecedência mínima de 03 (meses) à data de seu término por qualquer uma das partes contratantes.

Cláusula 13ª: No término do contrato, os equipamentos serão removidos pela Depositante Locadora, às suas custas.

DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de Tatuapé, Capital, SP, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

5ª DIMENSÃO

9º Oficial de registro de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica
CNPJ: 68.157.387/0001-28
Rua: Boa Vista nº 314 Centro
Tel. 3101-4501 CEP 01014-001 São Paulo
Protocolado e registrado em microfilme sob nº 1083789
São Paulo, 04 de Maio de 2010

São Paulo, 27 de Abril de 2010

5ª DIMENSÃO COMERCIO E COMUNICAÇÕES LTDA-EPP

Nome: Sérgio Bridi Júnior
RG: 28.397.198-8

Nome: Jefferson Bridi
RG: 28.397.199-x

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG